



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO  
CNPJ: 02.673.028/0001-15

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº05/2024

23 de Dezembro de 2024.

"Altera o artigo 3º do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Tocantinópolis e o artigo 22, caput da Lei Orgânica do Município, permitindo que a posse dos vereadores, Prefeito e vice-prefeito para o biênio de 2025/2028 aconteça no dia 31 de Dezembro de 2024 as 22:00hrs e dá outras providências".

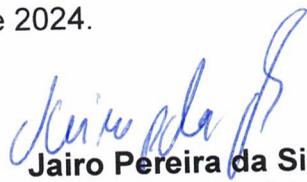
Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantinópolis aprovou e eu promulgo a seguinte resolução.

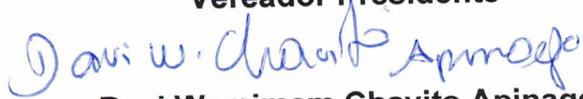
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a antecipar a posse dos vereadores, Prefeito e vice-prefeito eleitos para o biênio de 2025/2028.

Art. 2º - Os vereadores, Prefeito e vice-prefeito eleitos para o biênio de 2025/2028 tomaram posse no dia 31 de Dezembro de 2024 as 22:00hrs.

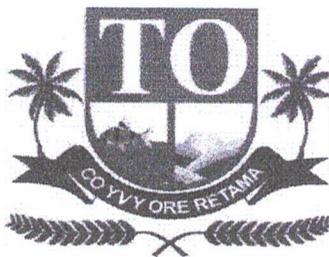
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tocantinópolis, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2024.

  
**Jairo Pereira da Silva**  
Vereador Presidente

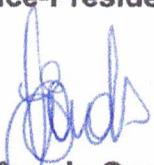
  
**Davi Wamimem Chavito Apinagé**  
1º Secretário

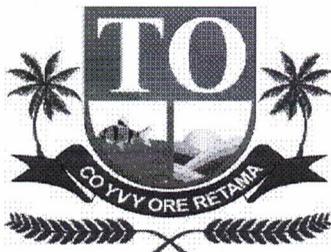
  
**Ricardo Lima**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO  
CNPJ: 02.673.028/0001-15

  
**José Raimundo Gomes Leite**  
**1º Vice-Presidente**

  
**Elizângela Gomes**  
**2º Vice-Presidente**



*CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO*

*CNPJ: 02.673.028/0001-15*

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de a Câmara Municipal adequar à legislação para que os vereadores, prefeito e vice-prefeito possam tomar posse em data diversa da que sempre estabeleceu o Regimento Interno e Lei Orgânica. Permitindo assim estabelecer outra data que melhor se adeque as necessidades dos políticos eleitos.

Diante destas argumentações, solicita-se aos nobres pares a aprovação da presente proposição.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
*Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000*  
*ADM 2021/2022*

Tocantinópolis, 23 de Dezembro de 2024.

**PARECER JURÍDICO Nº 071/2024**

**PROCESSO: RESOLUÇÃO Nº 005/2024**  
**PROPONENTE: CÂMARA MUNICIPAL**  
**REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**EMENDA DO PREJETO** “Dispõe sobre a Alteração do artigo 3º do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Tocantinópolis e o artigo 22, caput da Lei Orgânica do Município, permitindo que a posse dos vereadores, Prefeito e vice-prefeito para o biênio de 2025/2028 aconteça no dia 31 de Dezembro de 2024 as 22h00min e dá outras providências”.

**RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 05/2024, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa da Mesa Diretora, tendo por objetivo obter autorização para antecipar a posse dos vereadores, Prefeito e vice-prefeito para o biênio de 2025/2028 e dá outras providências.

É, em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Observa-se que o presente projeto esta redigido em termos claros, e concisos e devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Do mesmo modo essa proposição legislativa encontra amparo na Lei Orgânica do



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000  
ADM 2021/2022

Município, uma vez que o art. 46, inciso II, estabelece a competência exclusiva da Câmara Municipal, especialmente da mesa diretora, para **“dispôr sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara,** criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração”.

Essa proposição Legislativa encontra amparo legal também no Regimento interno, artigos 19, inciso X e artigo 109, inciso V.

Art. 19º - À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento, por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes;

X – propor, previamente, a Câmara, projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, política, regime jurídico de pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**Art. 109 – Os projetos compreendem:**

**V – os projetos de resolução,** destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal, e os caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos, tais como:

**f) matéria de natureza regimental;**

Então se observa que o expediente legislativo para a criação da presente resolução está correto.

Conforme esclarecido acima, não há óbice do ponto de vista legal e constitucional ao projeto de Lei em comento. Assim, deverá ser apresentado a essa Casa Legislativa para que seja dada continuidade aos trabalhos.

**III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPNAR** pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei em discussão nessa casa Legislativa.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por esta Consultoria Jurídica e Legislativa, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
*Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000*  
ADM 2021/2022

vinculando os Srs. Vereadores à sua motivação ou conclusões.

**É o parecer.**

**DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO**  
OAB/TO nº 6.653  
Procurador Jurídico



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N. ° 05/2024.

O presente relatório trata do Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a Alteração do artigo 3º do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Tocantinópolis, e o artigo 22, caput da Lei Orgânica do Município, permitindo que a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito para o biênio de 2025/2028 aconteça no dia 31 de dezembro de 2024 as 22:00 e dá outras providências.

Nota-se a partir do parecer jurídico da casa que o Projeto de Resolução não está em desacordo com qualquer regra ou preceito jurídico vigente, e encontra embasamento na Lei Orgânica do município, Constituição Federal, e ainda como Regimento Interno da Casa.

### VOTO DO RELATOR, MEMBRO E PRESIDENTE.

Por esta razão, observando os preceitos legais e seguindo o parecer jurídico da casa, esta comissão manifesta-se favoravelmente a tramitação da matéria.

Sala das Comissões aos 24 dias do mês de dezembro de 2024.

Enison Nunes

Presidente

Eurivaldo Gomes

Relator

Ricardo Palmeira Lima

Membro